



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA PROJETO DE LEI Nº. 043 /2022.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1º Discussão e votação em 10/10/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
2º Discussão e votação em 10/10/2022 AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL, NA FORMA DE
3º Discussão e votação em 1/1/2023 BENEFÍCIO FINANCEIRO, ÀS FAMÍLIAS EM
SITUAÇÃO HABITACIONAL DE EMERGÊNCIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - O Auxílio Aluguel Social será concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma de benefício financeiro, a ser destinado às famílias em situação habitacional de emergência, desde que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele.

§1º - Para efeito de deferimento do Auxílio de que trata esta lei, família em situação habitacional de emergência é aquela que está na iminência de ter ou já teve sua moradia interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional, realocação por interesse público ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

§2º - A interdição do imóvel deverá ser reconhecida por laudo da Defesa Civil, confeccionado com chancela do técnico responsável pela ação.

§3º - No ato da interdição de qualquer imóvel serão cadastrados os respectivos moradores, com a definição de um responsável por moradia.

Art. 2º - A constatação da condição de vulnerabilidade fica condicionada à emissão de Parecer Técnico Social favorável emitido por Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O valor do Auxílio Aluguel Social observará o limite de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta Reais) mensais por família, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC, ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 4º - A partir das informações ofertadas pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social cadastrará as famílias em situação habitacional de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapcerica.mg.gov.br

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para obter os demais dados necessários à formalização da demanda, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O aluguel social será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta de titularidade do Locador, devendo o beneficiário responsável identificado indicar por meio de declaração, os dados bancários para o depósito e apresentar o respectivo Contrato de Locação.

§1º - O benefício será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, ficando autorizada uma única prorrogação por igual período.

§2º - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

§3º - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará no desligamento do beneficiário do Auxílio Aluguel Social.

§4º - Compete ao beneficiário arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxa de rescisão do contrato de locação e promover eventuais reparos necessários à manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem, por disposição contratual ou legal, ao Locador.

Art. 6º - Cessará o Auxílio Aluguel Social, perdendo o direito a família que deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - Somente poderão ser objeto de locação os imóveis localizados no Município de Itapecerica, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, de preservação permanente ou de ocupação irregular.

Art. 8º - A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação da locação serão de responsabilidade do beneficiário responsável, identificado de acordo com o § 4º, do artigo 1º, desta lei.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus legal com relação ao Locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 10 - As famílias contempladas com o Auxílio de que trata esta lei terão prioridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

nos Programas Habitacionais que visarem a entrega de novas casas, lotes ou apartamentos populares, o que não vincula o Município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos e consequentemente não sejam contempladas.

Parágrafo Único: O Município efetuará o monitoramento das famílias por Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Auxílio de que trata esta lei não poderá ser acumulado com o Benefício Eventual-Aluguel Social regulamentado pela Lei Municipal 2.758/2022.

Art. 12 - Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Executivo, naquilo que couber.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 22 de setembro de 2022.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 043/2022- GABPREF.

Itapecerica, setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de autorizar do Município a conceder Auxílio Aluguel Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma de benefício financeiro, a ser destinado às famílias em situação habitacional de emergência.

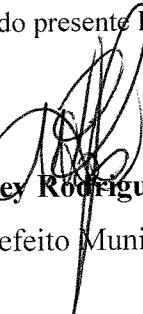
É considerada família em situação habitacional de emergência aquela que está na iminência de ter ou já teve sua moradia interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional, realocação por interesse público ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

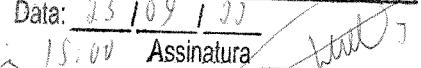
A interdição do imóvel deverá ser reconhecida por laudo da Defesa Civil, confeccionado com chancela do técnico responsável pela ação

O valor proposto para o Auxílio Aluguel Social observará o limite de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta Reais) mensais por família.

Será necessária a tramitação do presente Projeto em REGIME DE URGÊNCIA, haja vista a preocupante comunicação feita recentemente pela Defesa Civil de que já está sendo elaborado estudo que aponta a necessidade de intervenção urgente em algumas áreas reconhecidamente de risco em alguns bairros da cidade, diante da chegada do período de chuvas.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual atenção desta Egrégia Câmara, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
PROTOCOLO N° 043/2022
Data: 23/10/2022
Assinatura: 
Wellington Daniel Cruz
Secretário do Legislativo